



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2013

SÚMULA: “Dá nova redação ao artigo 405 da Lei Complementar nº 017/2001 (Código Tributário Municipal)”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

LEI COMPLENETAR:

Art. 1º O Artigo 405, da Lei Municipal 017/2001 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 405 – O parcelamento poderá ser concedido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, atualizada pela a avaliação da Unidade Padrão Fiscal– UPF ou outro índice que venha substituí-lo”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 05 de julho de 2013.

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal